

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Diplomáticos
1.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral,
nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Março de 1912:

Pedro Augusto de Melo de Carvalho Monteiro, segundo oficial do Gabinete do Ministro — promovido a primeiro secretario de Legação e colocado na Legação de Portugal no Rio de Janeiro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Abril de 1912).

Em 8 de Abril de 1912:

Jorge César Rosa de Oliveira, terceiro secretario de Legação — confirmada a licença de dois meses, concedida nos termos do artigo 82.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Em 13 de Abril de 1912:

Carlos Cirilo Machado — exonerado, por conveniência de serviço, do cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal na Rússia e colocado em disponibilidade, nos termos do artigo 89.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 de Abril de 1912).

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Por decreto de 30 de Março de 1912:

Promovido a segundo official o terceiro official Salvador Pedro da Costa Mexia.

Gabinete do Ministro, em 26 de Abril de 1912. — O Director Geral, *José Bernardino Gonçalves Teixeira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Despacho por decreto de 24 de Abril corrente:

Manuel Correia de Melo, engenheiro-chefe de 2.ª classe da Secção de Minas do corpo de engenharia civil — nomeado Director Geral do Comércio e Indústria, na vaga resultante da aposentação concedida por decreto de 13 de Janeiro último, publicado no *Diário do Governo* de 20 do mesmo mês, a Ernesto Madeira Pinto. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente).

Secretaria Geral, em 26 de Abril de 1912. — O Secretario Geral, *António Maria da Silva*.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias mineiras, de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra, proposto para a mina de pirite de ferro da Caeira, da freguesia de Safira, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, de que é concessionária Maria Leonor Domingues Correia.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para a concessionária Maria Leonor Domingues Correia.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Pecuários

O regulamento geral de saúde pecuária, de 7 de Fevereiro de 1889, é ainda hoje o diploma porque, em Portugal, se regulam os serviços relativos à policia higiénica e sanitária dos animais.

Foi um diploma modelar no tempo da sua promulgação e fez honra aos que o estudaram e elaboraram.

Hoje, porém, precisa de sofrer modificações, de molde a pô-lo em harmonia, não só com o progresso da bacteriologia e da parasitologia animal, como com resoluções tomadas em diversos congressos acerca de pontos importantes, referentes a diferentes doenças.

Essas modificações carecem de ser cuidadosamente estudadas por quem, para tal, possua competência especial sob mais do que um ponto de vista.

Para proceder ao estudo das modificações a fazer no referido regulamento de 7 de Fevereiro de 1889: manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeada uma comissão, composta dos seguintes indivíduos: Joaquim Inácio Ribeiro, Anibal Betencourt, João Viegas de Paula Nogueira, Miguel Augusto Reis Martins, Agostinho Lúcio da Silva, Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado, António Roque da Silveira, Ildefonso Borges, José Pereira Palha Blanco, Eduardo Plácido e António Agueda Ferreira.

Esta comissão deverá ter, pelo menos, uma reunião por semana.

Paços do Governo da República, em 25 de Abril de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 25 do corrente:

Determinando que o fiel dos serviços telégrafo-postais do distrito de Aveiro, Júlio César Cabral, que se encontrava na situação da inactividade, seja considerado na actividade do serviço desde 1 do corrente mês.

2.ª Divisão

Em despacho de 19 do corrente:

Dotando com a retribuição anual de 125000 réis a estação postal em Santa Catarina da Fonte do Bispo, concelho de Tavira. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Abril de 1912).

Em decretos de 22, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

Luis Pagani, segundo official do quadro dos correios, promovido por antiguidade a primeiro official do mesmo quadro, na vaga de Augusto César de Brito, que foi aposentado.

José Francisco dos Santos Botelho, primeiro-aspirante — promovido por antiguidade a segundo official, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

António Jesus da Gama Carvalho, segundo aspirante — promovido, precedendo concurso, a primeiro aspirante, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Francisco de Assis Tavares Fraga, encarregado da estação — provido a segundo aspirante do quadro dos correios, na vaga resultante pela promoção da antecedente.

Francisco Mendes, primeiro official — provido, precedendo concurso, a chefe de divisão do quadro dos correios, na vaga de Pedro António da Costa, que foi aposentado. Acácio Morais da Costa, segundo official do quadro dos correios — promovido, precedendo concurso, a primeiro official do mesmo quadro, na vaga de Francisco Mendes, provido a chefe de divisão.

Henrique Carlos Moler, primeiro aspirante — promovido, precedendo concurso, a segundo official, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Jaime Pinto de Miranda, segundo aspirante — promovido, por antiguidade, a primeiro aspirante, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Júlio Nunes de Carvalho, encarregado da estação — provido a segundo aspirante do quadro dos correios, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Em despacho de 23:

Francisco António Vicente Ferreira — exonerado do lugar de encarregado da estação postal em Lagoaça, concelho de Freixo de Espada-a-Cinta, por ter passado a referida estação a desempenhar serviço tele-fono-postal.

Em 24:

José Maria de Liz Dionísio de Almeida, segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa — concedida licença de trinta dias para tratamento, devendo pagar os respectivos emolumentos, na importância de 35710 réis, descontados na primeira folha de vencimentos que for processada depois desta data, nos termos da alínea a) do n.º 2.º § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Em 25:

José de Oliveira Santos, segundo aspirante, na inactividade — mandado entrar na efectividade do serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Abril de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 20 do corrente mês:

José Mendes Ribeiro Norton de Matos, major do serviço de estado maior — nomeado governador geral da província de Angola.

Augusto de Paiva Bobela da Mota, segundo tenente — exonerado do cargo de governador do distrito de Diu, no Estado da Índia, a fim de ser empregado noutra comissão de serviço.

Carlos Augusto Rocha da Assunção — aposentado no lugar de chefe da Repartição do Expediente Sínico da província de Macau, com a pensão anual de 1:200\$000 réis, correspondente à totalidade do seu vencimento de categoria.

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, Direcção Geral de Fazenda, um crédito extraordinário de réis

200:000\$000, destinado à província de Angola, para satisfação de despesas urgentes nos distritos da Huila e da Lunda e para liquidação de despesas feitas com a manutenção de duas companhias mixtas de artilharia de montanha e infantaria e de quatro companhias de indígenas de infantaria que ali existem e não foram inscritas nas actuais tabelas de despesa respeitantes à mesma província.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga—Súdnio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

2.ª Repartição

Despacho effectuado por portaria de 24 do corrente mês

José Estêvão da Silva, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da província de S. Tomé e Príncipe — transferido, por conveniência de serviço, para idêntico lugar na Repartição Superior de Fazenda do Estado da Índia, na vaga resultante da aposentação do segundo official, Francisco de Paula Salustiano Coutinho.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Eusébio da Fonseca*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º É autorizado o governador da província de Cabe Verde a legalizar por meio de arrendamento, nos termos dos artigos 20.º e 24.º do decreto de 17 de Dezembro de 1903, mas sem dependência de hasta pública, as ocupações de terrenos situados em lugares da zona marginal marítima de 80 metros, que tenham sido efectuadas sem prévia licença do governo da província, quando nesses terrenos haja construções ou quaisquer outras melhorias que justifiquem a ocupação e quando não haja qualquer inconveniente em que esta seja mantida.

Art. 2.º Os ocupantes deverão requerer a licença de ocupação no prazo improrrogável dum ano, a contar da data da publicação da presente lei no *Boletim Oficial* da província.

§ único. Na instrução e informação dos requerimentos seguir-se há o que está estabelecido nas regras 1.ª e 2.ª do artigo 20.º do decreto de 17 de Dezembro de 1903.

Art. 3.º A taxa anual de ocupação será de 200 réis por cada 10 metros quadrados ou fracção.

§ único. Os usufrutuários de permissões de ocupação a que se refere o artigo 25.º do decreto de 17 de Dezembro de 1903, que tiverem excedido as áreas indicadas na permissão, pagarão pelo excesso as taxas estabelecidas na regra 4.ª do artigo 20.º do referido decreto segundo as circunstâncias, aumentadas de 50 por cento, quando não haja inconveniente em manter-se a ocupação do terreno usurpado.

Art. 4.º As ocupações que abrangerem qualquer porção de terrenos do Estado contíguos à zona marginal marítima serão consideradas para todos os efeitos como se abrangessem unicamente terrenos situados na referida zona.

Art. 5.º Quando haja qualquer inconveniente em manter as ocupações de terrenos a que se referem os artigos anteriores, ou quando os ocupantes não requeiram a licença de ocupação dentro do prazo marcado no artigo 2.º, serão os mesmos ocupantes intimados a desocupar os terrenos no prazo de seis meses, sem direito a indemnização alguma, podendo, contudo, remover as melhorias amovíveis que neles tenham realizado, revertendo os terrenos, *ipso facto*, para a posse do Estado, independentemente de quaisquer acções de reivindicação.

Art. 6.ª Nas povoações regularmente constituídas é reconhecida aos ocupantes de terrenos situados na zona marginal marítima de 80 metros a posse dos mesmos terrenos, mediante o pagamento da taxa adicional de 5 por cento da contribuição predial, quando se mostre, cumulativamente, que a ocupação é de data anterior à publicação do decreto de 17 de Dezembro de 1903, que o ocupante possui título legal dos terrenos e construções neles levantadas, e que os mesmos estão inscritos nas matrizes prediais.

Art. 7.º Se os terrenos a que se refere o artigo antecedente não estiverem inscritos nas matrizes prediais, os ocupantes, se satisfizerem às restantes condições do mesmo artigo e quiserem gozar do seu benefício, serão obrigados a requerer a sua inscrição nas referidas matrizes, dentro do prazo de seis meses, findo o qual, se o ocupante não provar que fez a inscrição, será a ocupação legalizada nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 5.º da presente lei.

§ único. A taxa de arrendamento a aplicar aos terrenos cuja ocupação tiver de ser legalizada em conformidade com o final deste artigo, será de 100 réis por cada 10 metros quadrados ou fracção, quando os terrenos estiverem situados em pontos alfandegados, e de 50 réis pela mesma unidade superficial quando estiverem situados em pontos não alfandegados.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário. Ministério das Colónias, em 26 de Abril de 1912. — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.